



LEI Nº 2.190, DE 02 DE JULHO DE 2012

“Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG para a Legislatura de 2013/2016, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG, fixados nos valores abaixo consignados:

I- Vereadores, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 1.644,16 (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);

II- Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, subsídio mensal constituído de parcela única de valor igual a R\$ 2.630,64 (dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

§ 4º Além do subsídio mensal, os vereadores e o Presidente da Câmara perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 2º Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais,



Gabinete do Prefeito

sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os vereadores e o Presidente da Câmara farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação em eventos relacionados ao aperfeiçoamento do vereador nesta condição, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.068/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 02 de julho de 2012.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal